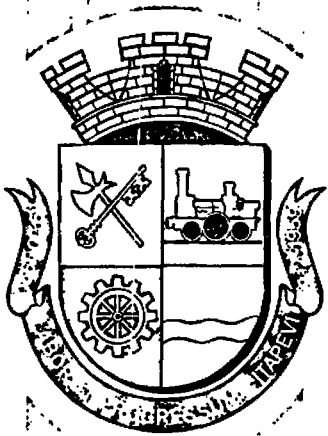




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 0167

Processo nº 162/2013

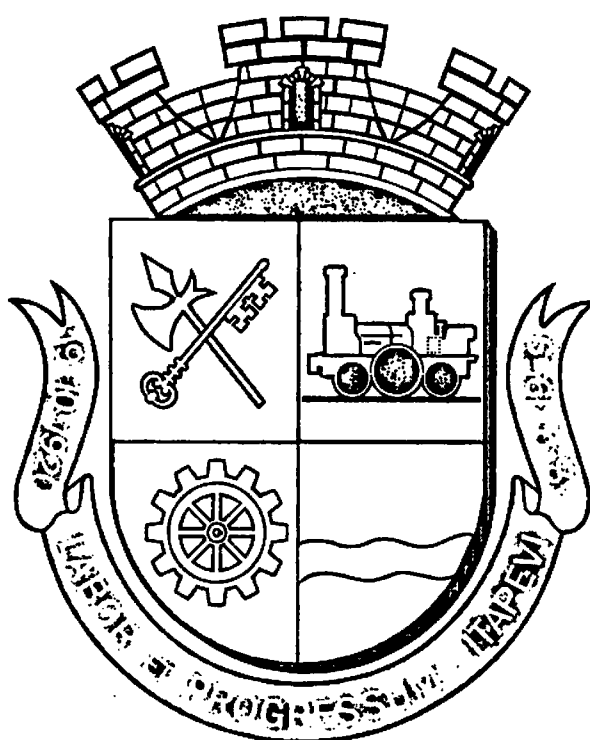
Projeto de Resolução nº 17/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Introduz ao plano de carreira dos cargos públicos do quadro permanente efetivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a movimentação vertical por formação de ensino médio, superior e especialização acadêmica, complementando a Resolução 004/2010 e Resolução 004/2011 no que couber."

Autores: Mesa diretora

Resolução 04/2014





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto de Resolução nº 017/2013

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação

☒ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

☒ Finanças e Orçamento

☒ Fidejussão e Controle

29/10/13

Presidente

"Introduz ao plano de carreira dos cargos públicos do quadro permanente efetivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a movimentação vertical por formação de ensino médio, superior e especialização acadêmica, complementando a Resolução 004/2010 e Resolução 004/2011 no que couber."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, através da Mesa Diretora por meio do Presidente, no uso de suas atribuições propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução propõe:

Art. 2º Esta Resolução inclui ao Plano de Carreira dos cargos públicos efetivos do Poder Legislativo de Itapevi a movimentação vertical por formação no ensino médio, superior, especialização I, especialização II e especialização III;

Art. 3º A Progressão Vertical é a movimentação do servidor limitado ao cargo ocupado, aos níveis de escolaridade da carreira em que estiver enquadrado na respectiva competência do cargo.

§ 1º Ao completar três anos de efetivo serviço no cargo, o servidor poderá ter acesso à progressão vertical.

§ 2º A Progressão Vertical poderá ser requisitada pelo servidor uma única movimentação por nível de formação.

§ 3º A vantagem pecuniária em decorrência da movimentação do cargo, dar-se-á com a passagem da "referência" do respectivo vencimento do cargo para a "referência" imediatamente superior demonstrada no Anexo I.

- a. Valoração do curso de ensino de nível médio na carreira..... ½ VB1;
- b. Valoração do curso de ensino de nível superior na carreira..... 1 VB1;
- c. Valoração do curso de especialização I..... 2 VB1;
- d. Valoração do curso de Lato Sensu (Mestrado)..... 3 VB1;
- e. Valoração do curso de Stricto Sensu (Doutorado)..... 4 VB1;

Art. 4º Para a Progressão Vertical, deve ser considerada a continuidade na formação de ensino individual assim estabelecida:

I - 1ª movimentação:

a - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação Fundamental, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de ensino médio;

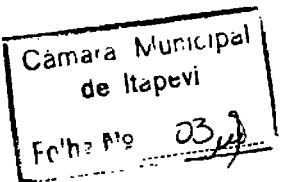
b - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação de ensino médio, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação superior, correspondente às áreas restritas ao aproveitamento na administração pública;

c - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior específico ao cargo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização I *Lato Sensu* inclusive MBA correspondente à área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



II - 2ª movimentação:

a – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação Fundamental, já movimentado anteriormente, que mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação superior, correspondente às áreas de interesse da administração pública;

b – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação de ensino médio, já movimentado anteriormente, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação e especialização *Lato Sensu* inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública;

c – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior, já movimentado anteriormente, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação *Stricto Sensu* (Mestre) em área de interesse da administração pública;

III - 3ª movimentação:

a – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação Fundamental, já movimentado anteriormente, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização *Lato Sensu* inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública;

b – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação de ensino médio, já movimentado anteriormente, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação *Stricto Sensu* (Mestre) em área de interesse da administração pública;

c – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior, já movimentado anteriormente, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (Dr) em área de interesse da administração pública;

IV - 4ª movimentação:

a – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação Fundamental, já movimentado anteriormente, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestre) em área de interesse da administração pública;

b – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação de ensino médio, já movimentado anteriormente, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (Dr) em área de interesse da administração pública;

V - 5ª movimentação:

a – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação Fundamental, já movimentado anteriormente, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação *Stricto Sensu* (Dr) em área de interesse da administração pública;

Art. 5º Não tem direito a progressão, o servidor que possuir no período de três anos mais de 05 (cinco) faltas injustificadas ou suspensão disciplinar, em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Art. 6º Não ocorrerá progressão se na data prevista o servidor estiver:

41



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 048

I - em licença para tratar de assuntos particulares ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;

II- afastado para o exercício de mandato eletivo;

III- cumprindo pena de suspensão disciplinar, em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

IV- à disposição com ou sem ônus de órgãos ou unidades não pertencentes à estrutura organizacional do Poder Legislativo de Itapevi, ainda que em exercício de cargo em comissão ou função técnica gerencial, exceto para o servidor colocado à disposição da Justiça Eleitoral;

Art. 7º Os cursos de formação do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior em nível de graduação e os exigidos como pré-requisito para o exercício profissional do cargo, da carreira ou da competência do cargo, não serão considerados para fins de progressão.

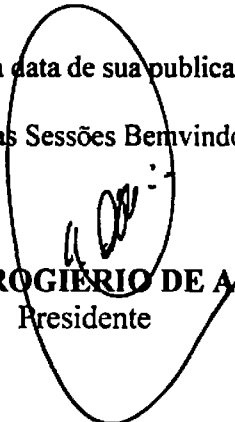
Art. 8º O Poder Legislativo do Município de Itapevi procederá a partir da publicação desta Resolução, as movimentações que se fizerem necessárias ao seu inteiro cumprimento.

Art. 9º A valoração de que trata da movimentação vertical, está fixada no quadro de movimentações dos cargos públicos efetivos de carreira – Anexo I.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei estão suportadas por dotações próprias previstas e reservadas no PPA, LDO, LOA e LRF.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, 25 outubro de 2013.


DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO A. C. ALMEIDA LOPES
Vice-Presidente

JULIO CÉSAR PORTELA
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE PAULO
2º Secretário


CAMILA GODOI DA SILVA
3º Secretária

ANEXO I

QUADRO DAS MOVIMENTAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

ANALISTA LEGISLATIVO I EM GESTÃO PÚBLICA - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I							
II			1449	1550	1659	1775	1899
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

ANALISTA LEGISLATIVO II, III e IV EM GESTÃO PÚBLICA - INICIAL DE CARREIRA

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I	630	674	721	772	826	884	945
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

TÉCNICO EM FINANÇAS DO LEGISLATIVO - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I			937	1003	1073	1148	1228
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO I - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
I			253	271	290	310	332
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO I- INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
I	183	196	210	224	240	257	275
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO II - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
I			196	210	224	240	257
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO I - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I			253	271	290	310	332
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO I - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I	183	196	210	224	240	257	275
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO II - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	1-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I			196	210	224	240	257
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 3 VB1							

[illegible]

ÓRGÃO PARLAMENTAR

ÓRGÃO FISCALIZADOR INTERNO

ÓRGÃOS PERMANENTES

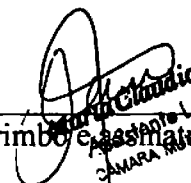
ÓRGÃOS TRANSITÓRIOS

ÓRGÃOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.**
17 /2013, foi autuado e registrado como processo **número** 162/2013.

Itapevi, 25 de outubro de 2013.


Carimbo e Assinatura do funcionário
Assistente Legislativo I
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

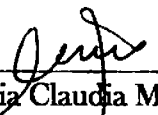
Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
29/10/2013, após o que, deverá ser **encaminhado**
às **Comissões competentes**.

Itapevi, 25 de outubro de 2013.


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE**
RESOLUÇÃO, foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 25 de outubro de 2013.

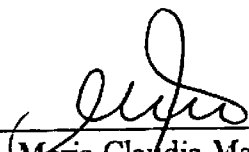

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

JUNTADA

Junto aos autos:

1. Projeto Substitutivo nº 001/14
2. ao Projeto de Resolução ;
3. nº 017/13 .
4. _____ ;
5. _____ ;

Itapevi, 07 de março de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha No 1190

As Comissões de:

☐ Justiça e Redação
☐ Orçamento Social e Econ. Serv. Público
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle

13/03/2014
Presidente

PROJETO SUBSTITUTIVO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014 AO PROJETO DERESOLUÇÃO Nº 017/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO
Em Plenário
29/04/2014
Presidente

"Introduz no plano de carreira do servidor público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a movimentação vertical por formação de ensino médio, técnico profissionalizante, superior e especialização acadêmica complementando a Resolução 004/2010 e Resolução 004/2011 no que couber."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, através da mesa Diretora por meio do Presidente, no uso de suas atribuições propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Com a observância ao artigo 51, IV, da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução, institui a movimentação vertical ao grupo de cargos efetivos de carreira no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a inclusão no Plano de Carreira dos Cargos Públicos do Poder Legislativo de Itapevi a movimentação vertical por formação do ensino médio, técnico profissionalizante, superior e especialização Lato e Stricto Sensu;

Art. 3º A Progressão Vertical é a movimentação do servidor em um intervalo de quatro em quatro anos, de uma referência para a imediatamente superior, após formação de ensino médio, superior e especialização lato e stricto sensu, em conformidade com o quadro de movimentações vertical e horizontal das carreiras dos cargos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal – Anexo I;

§ 1º O servidor considerar-se-á habilitado à progressão vertical após completar quatro anos de efetivo serviço no cargo, incluindo os três anos de estágio probatório e manter média mínima de 75% do total de pontos possíveis na avaliação de desempenho no respectivo período.

§ 2º Ao completar quatro anos de efetivo serviço no Poder Legislativo de Itapevi e ao enquadramento no caput, a progressão vertical será aplicada uma única vez por evolução.

§ 3º Para a Progressão Vertical, deve-se observar a formação de ensino, assim estabelecida por cargo de carreira:

I - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação Fundamental:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de ensino médio;

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação superior, correspondente à áreas afins da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 324

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

II - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação de ensino médio ou Técnico:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação superior, correspondente à áreas afins da administração pública;

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

III - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior dos Analistas do Legislativo:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

IV - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior dos Auditores do Controle Interno:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu ou MBA correspondente ao curso de Controladoria na Área Pública ou Gestão Pública com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 132

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

V – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior dos Jornalistas do Legislativo:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu ou MBA correspondente à área de Comunicação ou Jornalismo, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

Art. 5º Não tem direito a progressão, o servidor que possuir no período de quatro anos mais de 10 (dez) faltas injustificadas ou suspensão disciplinar.

Art. 6º Não ocorrerá progressão se na data prevista o servidor estiver:

1 - em licença para tratar de assuntos particulares ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;

2- afastado para o exercício de mandato eletivo;

3- cumprindo pena de suspensão disciplinar, em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

4- à disposição com ou sem ônus de órgãos ou unidades não pertencentes à estrutura organizacional do Poder Legislativo de Itapevi, ainda que em exercício de cargo em comissão ou função técnica gerencial, exceto para o servidor colocado à disposição da Justiça Eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 349

Art. 7º Os cursos de formação de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e os exigidos como pré-requisito para o exercício profissional do cargo, da carreira ou da competência do cargo, não serão considerados para fins de progressão.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município de Itapevi procederá a partir da publicação desta Resolução, as movimentações que se fizerem necessárias ao seu inteiro cumprimento.

Art. 9º A valoração de que trata da movimentação horizontal, está fixada no quadro de movimentações dos cargos públicos efetivos de carreira – Anexo I assim fixados:

- I - Conclusão do ensino médio ½ VBI
- II - Conclusão do ensino superior 1 VBI
- III - Conclusão do ensino pós graduação Lato Sensu 2 VBI
- IV - Conclusão do ensino pós graduação Stricto Sensu 4 VBI

Art. 10. Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino e priorizar vagas de cursos com formação superior e especialização nas áreas afins da administração e gestão pública aos cargos de carreira, promovendo estímulos e incentivos à busca pela evolução funcional individual através de sua formação.

Art. 11. Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a aplicar o Programa de Desenvolvimento de Capacitação e Qualificação de Pessoal aos cargos públicos de carreira no âmbito do Poder Legislativo Municipal através de Resolução própria.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei estão suportadas por dotações próprias previstas e reservadas no PPA, LDO, LOA e LRF.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 março de 2014.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO A. C. ALMEIDA LOPES
Vice-Presidente

JULIO CÉSAR PORTELA
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE PAULO
2º Secretário

CAMILA GODOI DA SILVA
3º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO I

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 158

QUADRO DAS MOVIMENTAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUDITOR DO CONTROLE INTERNO - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I							
II				1550	1659	1775	1899
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 4 VB1							

AUDITOR DO CONTROLE INTERNO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I	630	674	721	772	826	884	945
II + 2 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 4 VB1							

JORNALISTA DO LEGISLATIVO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I	630	674	721	772	826	884	945
II + 2 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 4 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi

Folha No 169

ANALISTA DO LEGISLATIVO - INICIAL

NÍVEL							
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
I	500	535	572	612	655	701	750
II + 2 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 4 VB1							

TÉCNICO EM FINANÇAS DO LEGISLATIVO - PROVIMENTO CONCURSO 2004

NÍVEL							
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
I				1003	1073	1148	1228
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO - INICIAL

NÍVEL							
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
I	330	353	378	404	433	463	495
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO I - PROVIMENTO CONCURSO 2004

NÍVEL							
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
I			253	271	290	310	332
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13

ASSISTENTE LEGISLATIVO I- INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	183	196	210	224	240	257	275
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO II - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
II + 1 VB1				210	224	240	257
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO II- INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
II + 1 VB1	161	172	184	197	211	226	242
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO III - PROVIMENTO ANTERIOR AO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
II + 1 VB1			566	606	648	693	742
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 182

ASSISTENTE LEGISLATIVO IV - PROVIMENTO ANTERIOR AO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I				758	811	867	928
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO I - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I				199	213	228	244
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO I - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I	174	186	199	213	228	244	261
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO II - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I				170	182	195	208
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 139

AUXILIAR LEGISLATIVO II - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	133	142	152	163	174	187	200
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO III - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I				189	203	217	232
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO IV - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I				175	188	201	215
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO V - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	330	353	378	404	433	463	495
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 209

FOTÓGRAFO DO LEGISLATIVO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	350	375	401	429	459	491	525
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

BRIGADISTA DE INCÊNDIO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	250	268	286	306	328	351	375
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AGENTE DE POLÍCIA DO LEGISLATIVO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	250	268	286	306	328	351	375
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 246

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

Apresentamos para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

Em atendimento ao reclamo de nossos servidores e cumprindo as disposições constitucionais (art. 39, § 2º) será instituído o Plano de Carreira por movimentação vertical, visando a formação e o aperfeiçoamento do servidor público.

O Plano de Carreira, consistente na Progressão Vertical, é a movimentação do servidor público de provimento efetivo em um intervalo de quatro em quatro anos, de uma referência para a imediatamente superior, após formação de ensino médio, superior e especialização *lato e stricto sensu*.

O Plano de Carreira é um instrumento de gestão que visa ao desenvolvimento pessoal e profissional do servidor público e oferece perspectivas de aumento gradativo da remuneração, proporcionalmente à elevação do grau de complexidade de suas atribuições. Os critérios de evolução na carreira, pautados no mérito e na profissionalização, contribuem para aumentar a eficiência e a eficácia das Instituições e da prestação dos serviços públicos.

Constitui prática na elaboração de Plano de Carreiras a criação de instrumentos capazes de incentivar e reconhecer o desempenho satisfatório do servidor, bem como seu aperfeiçoamento profissional e pessoal, por meio da elevação da escolaridade, desenvolvimento de competências e participação em atividades de capacitação.

Cumprе salientar que faz parte das atribuições dos entes federados planejar ações que promovam a melhoria da qualidade de sua mão de obra, o que significa investir em educação e dar a efetiva retribuição ao servidor público pelo esforço realizado.

e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 22

Quanto à execução orçamentária, segue estudo de impacto financeiro a viabilizar a instituição do plano de carreira, em consonância com o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e art. 16, inciso I, § 2º e art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Por todo o exposto, espero que a proposta mereça acolhida e atenção dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapevi, 07 de março de 2014.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO A. C. ALMEIDA LOPES
Vice-Presidente

JULIO CÉSAR PORTELA
1º Secretário

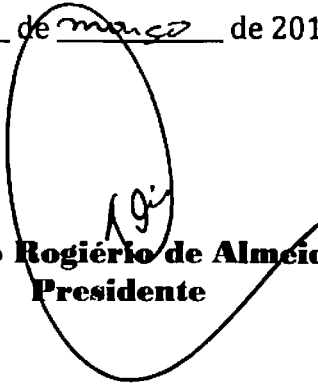
ANTÔNIO CARLOS DE PAULO
2º Secretário

CAMILA GODOI DA SILVA
3º Secretária

À Secretaria

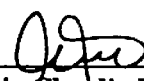
Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 11/03/2014, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 07 de março de 2014.


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Projeto Substitutivo
011/14 ao Projeto de Resolução 014/13 foi lido
no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 11 de março de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

Juntada

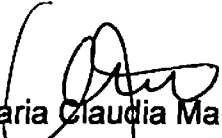
Camara Municipal
de Itapevi

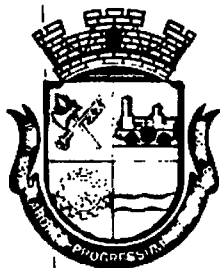
Folha Nº 24^{to}

Junto aos autos:

- 1- Estimativa do Impacto Orçamentário;
- 2- Previsão no exercício em que deve entrar;
- 3- em vigor;
- 4- _____;
- 5- _____;
- 6- _____;
- 7- _____;
- 8- _____;

Itapevi, 11 de março de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 25

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes / Origem dos Recursos

Art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 16, I, da LRF - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Na qualidade de ordenador das despesas, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

Valor da despesa com pessoa no 1º exercícioR\$ 54.450,00
Origem dos Recursos - Duodécimos para 2014 R\$ 21.296.705,34
Impacto % sobre os Duodécimo 0,25567 %

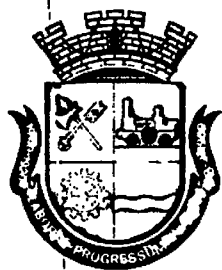
Valor da despesa com pessoal no 2º exercícioR\$ 64.350,00
Origem dos Recursos - Duodécimos para 2015 R\$ 22.261.318,00
Impacto % sobre os Duodécimo 0,28906 %

Valor da despesa com pessoal no 3º exercícioR\$ 64.350,00
Origem dos Recursos - Duodécimos para 2016R\$ 24.526.792,00
Impacto % sobre os Duodécimo 0,26236 %

Câmara Municipal de Itapevi em, 11 de Março de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Cléber Colaco dos Santos
Coordenador de Finanças e
Contabilidade do Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi

**Demonstração dos Gastos com a Folha de Pagamento**

Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal – A Câmara Municipal não gastará mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Na qualidade de Ordenador das despesas do Legislativo, demonstro a origem dos recursos para custeio do impacto orçamentário e financeiro das despesas com pessoal.

Origem - Duodécimo 2014 (art. 29-A, CF/88) (De acordo com a Lei Orçamentária nº 1.989, de 10/12/2009)	21.296.705,34
Limite de 70 % para folha de pagamento (Art. 29-A, § 1º, da CF/88)	14.907.693,74
Gastos com pessoal após a reforma administrativa (De acordo com o relatório anexo)	54.450,00
Gastos com a folha de pagamento (Art. 29-A, § 1º, da CF/88) (De acordo com o relatório anexo)	8.225.000,00
DÉFICIT NA FOLHA – REAJUSTE SALARIAL 2014 – 2016	38,63%

Conforme se verifica, não haverá aumento de despesa para a Municipalidade em decorrência da reforma administrativa da Câmara Municipal de Itapevi mesmo com a aplicação do reajuste.

Itapevi, 11 de Março de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Cléber Colaco dos Santos
Coordenador de Finanças e
Contabilidade do Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 27

Metas de Resultados Fiscais

Art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

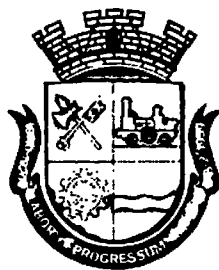
Na qualidade de Ordenador das despesas do Legislativo, informo que não haverá aumento de despesa para a Municipalidade em decorrência da reforma administrativa da Câmara Municipal de Itapevi, conforme se verifica do quadro que segue, razão pela qual não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Duodécimo 2014 (art. 29-A, CF/88)	21.296.705,34
Limite de 70 % para folha de pagamento	14.907.693,74
Projeção de gastos com pessoal após a reforma	54.450,00
Projeção de gastos com a folha de pagamento	54.450,00

Itapevi, 11 de Março de 2014.

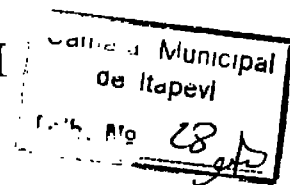

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


Cléber Colaco dos Santos
Coordenador de Finanças e
Contabilidade do Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



Premissas e metodologia de cálculo utilizadas

Art 17, § 4º, primeira parte, da Lei de Responsabilidade Fiscal – A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Na qualidade de Ordenador das despesas do Legislativo, apresento as premissas e metodologias de cálculo utilizadas.

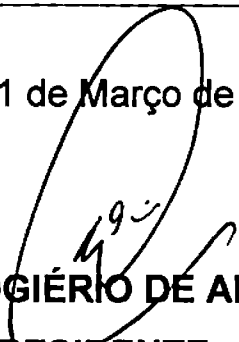
RECEITAS:

Duodécimo 2014 (art. 29-A, CF/88)	21.296.705,34
-----------------------------------	---------------

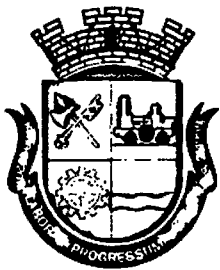
DESPESAS:

Gastos com pessoal após a reforma (Projeção, conforme relatório anexo)	54.450,00
---	-----------

Itapevi, 11 de Março de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


Cléber Colaco dos Santos
Coordenador de Finanças e
Contabilidade do Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 23,9

Compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art 17, § 4º, segunda parte, da Lei de Responsabilidade Fiscal – A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Na qualidade de Ordenador das despesas do Legislativo, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, faço constar trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

PPA/2014/2017 – Lei 2.215, de 26 de novembro de 2013:

Anexo IV do PPA – Resumo por Funções e Subfunções – 122 Administração Geral – R\$ 93.283.000,00.

LDO/2013 – Lei 2.184 de 15 de junho de 2013 – EXERCÍCIO DE 2014:

“Art. 8 – Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras.
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

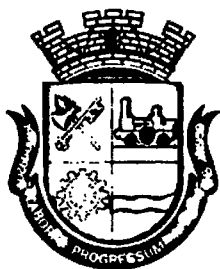
LOA/2013 – Lei 2.218 de 05 de dezembro de 2013:

Função Legislativa 01.00.00 – R\$21.296.705,34, Quadro IX, anexo à LOA EXERCÍCIO DE 2014.

Itapevi, 11 de Março de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIRA
PRESIDENTE

Cléber Colaco dos Santos
Coordenador de Finanças e
Contabilidade do Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 30

Demonstração dos Gastos com Pessoal

(Art 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal

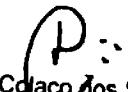
a) 6 % (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;)

Na qualidade de ordenador das despesas do Legislativo, declaro que o presente gasto está de acordo com o limite previsto no art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, na seguinte conformidade:

Receita Corrente Líquida do Município PREVISÃO PARA 2014	573.631.000,00
Limite de gastos do Poder Legislativo 6 % - art. 20, III, "a", da LRF	34.417.000,00
Limite prudencial (90 % do limite) Art. 59, parágrafo primeiro, II, da LRF	30.976.000,00
Despesas com Pessoal da Câmara Municipal de Itapevi	54.450,00

Itapevi, 11 de Março de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


Cléber Colaco dos Santos
Coordenador de Finanças e
Contabilidade do Legislativo
Câmara Municipal de Itapevi

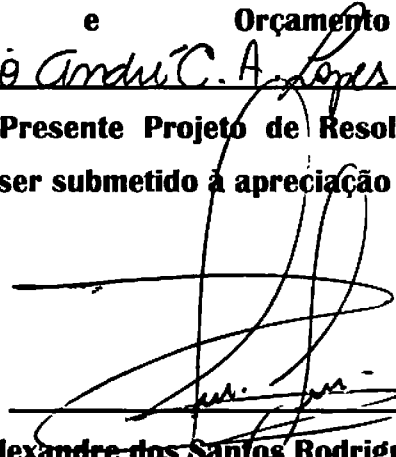
**PROJETO SUBSTITUTIVO DE RESOLUÇÃO Nº 01/14 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2014**

Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Justiça e Redação Sr(a)
Anderson Calvanha, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução, após o
que, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.


Camila Godoi da Silva
Presidente

**PROJETO SUBSTITUTIVO DE RESOLUÇÃO Nº 01/14 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2014**

Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Finanças e Orçamento Sr(a)
Claudio André C. A. Lopes, para ser
Relator do Presente Projeto de Resolução, após o
que, deverá ser submetido à apreciação do Plenário.


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente

JUNTADA

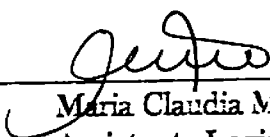
Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 32 *ap*

Junto aos autos:

- 1 - Parecer Consultoria Legislativa;
- 2 - Parecer Prossonia Jurídica;
- 3 - _____;
- 4 - _____;
- 5 - _____;

Itapevi, 25 de abril de 2014.

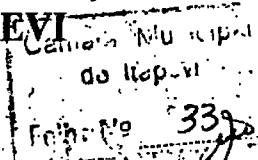


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP**

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 24 de abril de 2014.

**PROJETO SUBSTITUTIVO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2014 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2013**

Trata-se de um Projeto de Resolução, com objetivo de introduzir no plano de carreira do servidor público no âmbito do poder legislativo Municipal, a movimentação vertical por formação de ensino médio, técnico profissionalizante, superior e especialização acadêmica complementando a Resolução 004/2010 e Resolução 004/2001.

Observa-se que o artigo 3º do § 2º ressalva que o servidor somente será habilitado a progressão vertical após completar 04 (quatro) anos de efetivo serviço no cargo, incluindo os 03 (três) anos de estágio probatório, desde que mantenha média mínima de 75% (setenta e cinco) por cento de aprovação na avaliação de desempenho no respectivo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº

3492

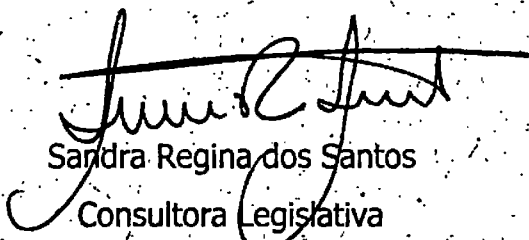
Nota-se ainda que se o servidor possuir mais de 10 faltas injustificadas ou alguma suspensão disciplinar, no período de quatro anos, não terá direito a progressão, bem como, nos casos elencados no artigo 6º do referido projeto de resolução.

Não obstante, as despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas e reservadas no PPA (plano plurianual) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual) e LRF (Lei de responsabilidade Fiscal)

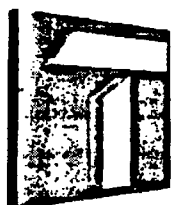
Na qualidade de consultora legislativa, desta casa de lei, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO**, uma vez, que a aplicação da mesma, trará benefício aos servidores do poder legislativo Municipal, haja vista, que o plano de Carreira, no âmbito acadêmico, em movimentação vertical, é uma forma de reconhecimento ao empenho prestado pelos servidores efetivos.

O referido projeto de resolução **atende aos princípios da legalidade e da constitucionalidade**, observado artigo 51, IV da Constituição Federal.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

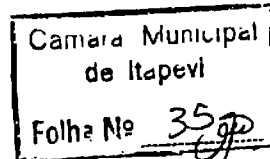

Sandra Regina dos Santos

Consultora Legislativa



Teodoro
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriano Teodoro
Renata Ap. Miranda Teodoro
Wagner Botelho Corrales
Jessé Romero Almeida



Ao

Senhor Paulo Rogério de Almeida

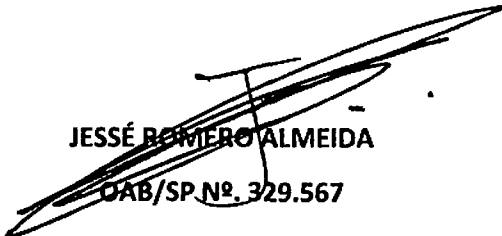
Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 17 de 2013

Cotejando os autos, não vejo óbice jurídico a macular o trâmite do referido processo legislativo.

À vossa superior consideração e deliberação.

Sorocaba (SP), 25 de abril de 2014.


JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP Nº. 329.567

Rua Nelson Mascarenhas, nº 141 – Jardim Paulistano - Cep 18040-355 – Sorocaba, SP

Fone/Fax (15) 3326-8678 e-mail: teodoroadvogados@teodoroadvogados.adv.br

www.teodoroadvogados.adv.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO SUBSTITUTIVO 01/2014 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 017/2013

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 3642

Ementa: "Introduz no plano de carreira do servidor público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a movimentação vertical por formação de ensino médio, técnico profissionalizante, superior e especialização acadêmica complementando a Resolução 004/2010 e Resolução 004/2011 no que couber."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Resolução acima referenciado, emitem **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que introduz no plano de carreira do servidor público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a movimentação vertical por formação de ensino médio, técnico profissionalizante, superior e especialização acadêmica complementando a Resolução 004/2010 e Resolução 004/2011 no que couber.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto encontra-se em termos e merece ser aprovado, porquanto visa promover uma reestruturação administrativa no Poder Legislativo Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 37

incentivando a qualificação de seus servidores e promovendo a melhoria da qualidade do serviço público.

Está demonstrada ainda a capacidade financeira para suportar as despesas ora criadas, conforme verifica-se da legislação orçamentária em vigência.

Não há óbice para a sua aprovação, porquanto a conformidade com as disposições constitucionais e atendidos os requisitos da legislação ordinária vigente.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO

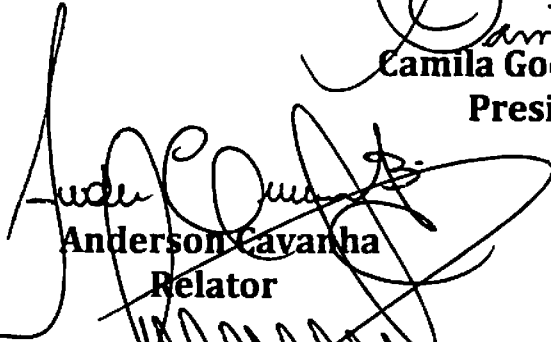
Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto ora em exame, opinando pela sua aprovação.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

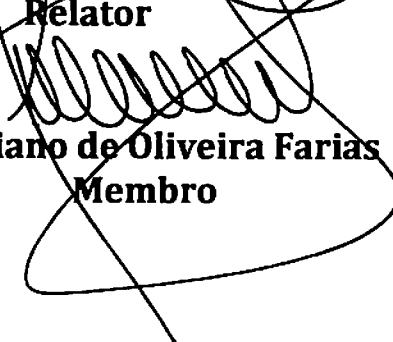
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 28 de abril de 2014

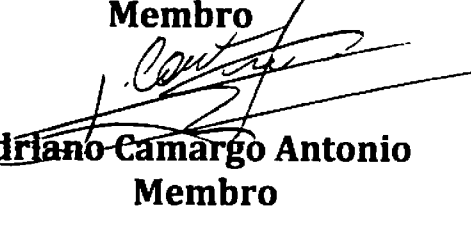
Comissão de Justiça e Redação


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator

Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

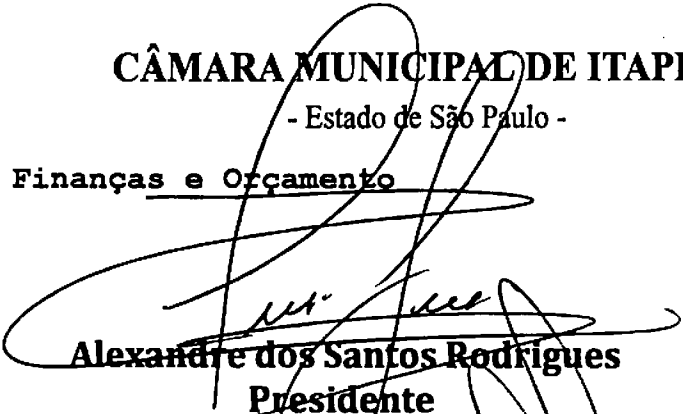
- Estado de São Paulo -

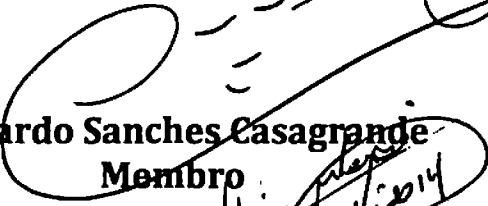
Comissão de Finanças e Orçamento

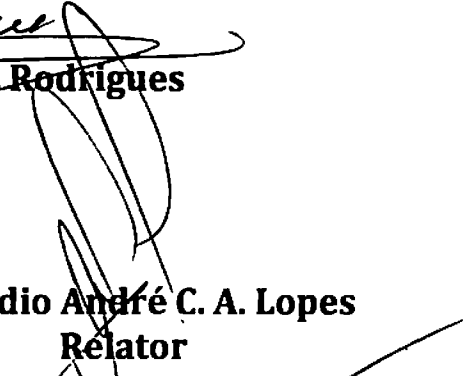
Câmara Municipal
de Itapevi

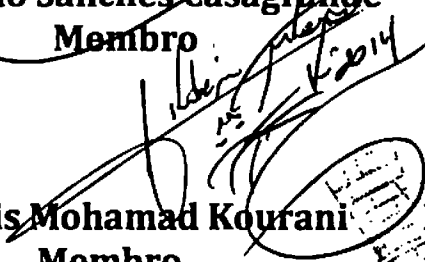
Folha Nº

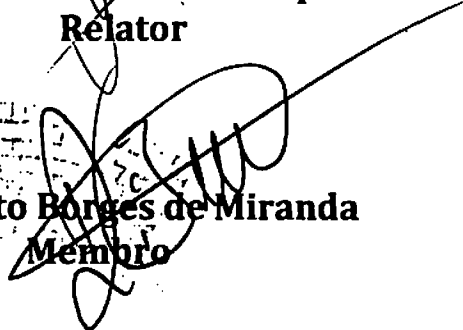
38


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente

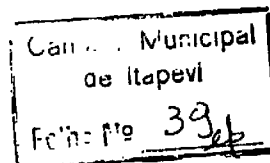

Eduardo Sanches Casagrande
Membro


Claudio André C. A. Lopes
Relator


Akdenis Mohamad Kourani
Membro

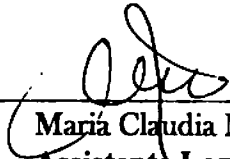

Roberto Borges de Miranda
Membro

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o presente PROJETO Substitutivo 01/14 ao Projeto de Resolução 017/13 se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 28 de abril de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 29/04/14

Itapevi, 28 de abril de 2014.


Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1- o presente PROJETO Substitutivo nº 01/14 ao
Projeto de Resolução nº 017/13,
foi aprovado, conforme ficha de votação nominal
que ora se junta aos autos;

Itapevi, 29 de abril de 2014.

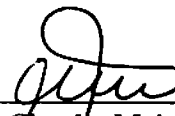


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº 004, de
29, de abril, de 2014.

Itapevi, 29 de abril de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 412

Data: 29/04/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI

Nº _____ / _____

EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____

Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº _____ / _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº _____ / _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Subs

Nº 17 / 2013

MOÇÃO

Nº _____ / _____

REQUERIMENTO

Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

SIM

NÃO

AUSENTE

JUSTIF.

☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☐	☐	☒	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☐	☐	☒	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☐	☐	☒	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

12

05

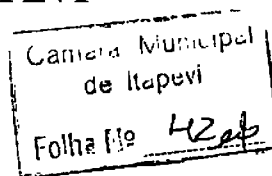
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 004/2014



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Introduz no plano de carreira do servidor público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a movimentação vertical por formação de ensino médio, técnico profissionalizante, superior e especialização acadêmica complementando a Resolução 004/2010 e Resolução 004/2011 no que couber.”

Art. 1º Com a observância ao artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução, institui a movimentação vertical ao grupo de cargos efetivos de carreira no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a inclusão no Plano de Carreira dos Cargos Públicos do Poder Legislativo de Itapevi a movimentação vertical por formação do ensino médio, técnico profissionalizante, superior e especialização Lato e Stricto Sensu;

Art. 3º A Progressão Vertical é a movimentação do servidor em um intervalo de quatro em quatro anos, de uma referência para a imediatamente superior, após formação de ensino médio, superior e especialização lato e stricto sensu, em conformidade com o quadro de movimentações vertical e horizontal das carreiras dos cargos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal – Anexo I;

§ 1º O servidor considerar-se-á habilitado à progressão vertical após completar quatro anos de efetivo serviço no cargo, incluindo os três anos de estágio probatório e manter média mínima de 75% do total de pontos possíveis na avaliação de desempenho no respectivo período.

§ 2º Ao completar quatro anos de efetivo serviço no Poder Legislativo de Itapevi e ao enquadramento no caput, a progressão vertical será aplicada uma única vez por evolução.

§ 3º Para a Progressão Vertical, deve-se observar a formação de ensino, assim estabelecida por cargo de carreira:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 43

I - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação Fundamental:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de ensino médio;

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação superior, correspondente à áreas afins da administração pública;

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

II - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação de ensino médio ou Técnico:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação superior, correspondente à áreas afins da administração pública;

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

III - Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior dos Analistas do Legislativo:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Protocolo nº 44

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

IV – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior dos Auditores do Controle Interno:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu ou MBA correspondente ao curso de Controladoria na Área Pública ou Gestão Pública com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

V – Aos cargos efetivos do plano de carreira de requisitos de acesso com formação superior dos Jornalistas do Legislativo:

1ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu ou MBA correspondente à área de Comunicação ou Jornalismo, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

2ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Lato Sensu inclusive MBA correspondente à área de interesse da administração pública (180 horas);

3ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;

4ª Movimentação - mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de pós graduação e especialização Stricto Sensu correspondente à área de interesse da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 45

Art. 5º Não tem direito a progressão, o servidor que possuir no período de quatro anos mais de 10 (dez) faltas injustificadas ou suspensão disciplinar.

Art. 6º Não ocorrerá progressão se na data prevista o servidor estiver:

1 - em licença para tratar de assuntos particulares ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;

2- afastado para o exercício de mandato eletivo;

3- cumprindo pena de suspensão disciplinar, em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

4- à disposição com ou sem ônus de órgãos ou unidades não pertencentes à estrutura organizacional do Poder Legislativo de Itapevi, ainda que em exercício de cargo em comissão ou função técnica gerencial, exceto para o servidor colocado à disposição da Justiça Eleitoral;

Art. 7º Os cursos de formação de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e os exigidos como pré-requisito para o exercício profissional do cargo, da carreira ou da competência do cargo, não serão considerados para fins de progressão.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município de Itapevi procederá a partir da publicação desta Resolução, as movimentações que se fizerem necessárias ao seu inteiro cumprimento.

Art. 9º A valoração de que trata da movimentação horizontal, está fixada no quadro de movimentações dos cargos públicos efetivos de carreira – Anexo I assim fixados:

- I - Conclusão do ensino médio ½ VB1
- II - Conclusão do ensino superior 1 VB1
- III - Conclusão do ensino pós graduação Lato Sensu 2 VB1
- IV - Conclusão do ensino pós graduação Stricto Sensu 4 VB1

Art. 10. Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino e priorizar vagas de cursos com formação superior e especialização nas áreas afins da administração e gestão pública aos cargos de carreira, promovendo estímulos e incentivos à busca pela evolução funcional individual através de sua formação.

Art. 11. Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a aplicar o Programa de Desenvolvimento de Capacitação e Qualificação de Pessoal aos cargos públicos de carreira no âmbito do Poder Legislativo Municipal através de Resolução própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

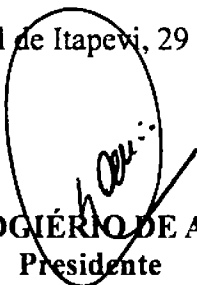
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 46

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei estão suportadas por dotações próprias previstas e reservadas no PPA, LDO, LOA e LRF.

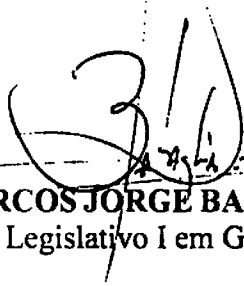
Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de abril de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 29 dias do mês de abril de 2014.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO I

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha No 47 ed

QUADRO DAS MOVIMENTAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUDITOR DO CONTROLE INTERNO - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I							
II				1550	1659	1775	1899
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 4 VB1							

AUDITOR DO CONTROLE INTERNO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I	630	674	721	772	826	884	945
II + 2 VB1							
II + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 4 VB1							

JORNALISTA DO LEGISLATIVO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
1	2	3	4	5	6	7	
I	630	674	721	772	826	884	945
II + 2 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 4 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 43,90

ANALISTA DO LEGISLATIVO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
	500	535	572	612	655	701	750
II + 2 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 4 VB1							

TÉCNICO EM FINANÇAS DO LEGISLATIVO - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
				1003	1073	1148	1228
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
	330	353	378	404	433	463	495
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO I - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	1	2	3	4	5	6	7
			253	271	290	310	332
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 499

ASSISTENTE LEGISLATIVO I- INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	183	196	210	224	240	257	275
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO II- PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I				210	224	240	257
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO II- INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	161	172	184	197	211	226	242
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

ASSISTENTE LEGISLATIVO III - PROVIMENTO ANTERIOR AO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I			566	606	648	693	742
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 52

ASSISTENTE LEGISLATIVO IV - PROVIMENTO ANTERIOR AO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I				758	811	867	928
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO I - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I				199	213	228	244
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO I - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I	174	186	199	213	228	244	261
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO II - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
	1	2	3	4	5	6	7
I				170	182	195	208
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº

5188

AUXILIAR LEGISLATIVO II - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	133	142	152	163	174	187	200
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO III - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I				189	203	217	232
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO IV - PROVIMENTO CONCURSO 2004

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I				175	188	201	215
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AUXILIAR LEGISLATIVO V - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	330	353	378	404	433	463	495
II + 1/2 VB1							
III + 1 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 5290

FOTÓGRAFO DO LEGISLATIVO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	350	375	401	429	459	491	525
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

BRIGADISTA DE INCÊNDIO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	250	268	286	306	328	351	375
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							

AGENTE DE POLÍCIA DO LEGISLATIVO - INICIAL

REFERÊNCIA	NÍVEL						
	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS
I	250	268	286	306	328	351	375
II + 1 VB1							
III + 2 VB1							
IV + 2 VB1							
V + 2 VB1							